

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.025/2023 - MP.AM**

Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Qui, 16/02/2023 08:03

Para: Comissao Permanente de Licitaçao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc: Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>;Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>;Bárbara Maria <barbara.maria@pisontec.com.br>;Bianca Santos <bianca.santos@pisontec.com.br>;Paloma Araújo <paloma.araujo@pisontec.com.br>;Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.025/2023-CPL/MP/PGJ-SRP**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para formação de registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática: NOBREAKS, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses. (...).

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento exposto abaixo:

**I – Garantia ON-SITE**

Entendemos que, ao ofertarmos garantia padrão 12 meses da própria fabricante, com assistência na cidade, atendemos as exigências do edital.

Esta correto o entendimento?

**II - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO**

Necessário o desmembramento do ITEM 2 DO LOTE 1 e do ITEM 3 DO LOTE 2, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

*SÚMULA N° 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO*

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.*

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

*Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)*

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico  
[www.pisontec.com.br](http://www.pisontec.com.br) |  
[perola.pletsch@pisontec.com.br](mailto:perola.pletsch@pisontec.com.br)  
office: +55 81 3257-5110